
**REGULAMENTO DO INTER INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/MF Nº 49.995.610/0001-61

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2023

CAPÍTULO 1 – DO FUNDO

1.1 O INTER INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO 2 – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

2.1 O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral (“COTISTA”).

2.2 O FUNDO observa, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, atualmente previstas na Resolução 4.994, de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4.994”), bem como suas alterações posteriores. O FUNDO também observa, no que couber, as diretrizes sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, previstas na Resolução 4.963, de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4.963”), bem como suas alterações posteriores. Desse modo, cabe aos cotistas do FUNDO que estejam sujeitos a tais regulamentações a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR.

2.3 Os cotistas que sejam entidades fechadas de previdência complementar ou regimes próprios de previdência social declaram ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, cada RPPS ou EFPC cotista do FUNDO declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

2.4 Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, o COTISTA deve: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

3.1 Os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, bem como de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, distribuição de cotas e processamento do passivo do FUNDO serão prestados pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014 e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente (“ADMINISTRADOR”).

3.2 Os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários serão prestados pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio dos Ato Declaratório da CVM nº 7560, expedido em 02 de janeiro de 2004 (“GESTOR”). A GESTORA será responsável, com poderes discricionários, por negociar títulos e valores mobiliários para as carteiras do FUNDO, exercer o direito de voto em assembleias realizadas pelos ativos financeiros detidos, bem como realizar os controles necessários à execução da função de gestão de carteiras, sempre observando e cumprindo as disposições estabelecidas neste regulamento e nas legislações aplicáveis.

3.3 O ADMINISTRADOR ou GESTOR poderá renunciar às suas funções, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o devido substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

3.4 O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, tais como consultoria e classificação de risco.

3.5 Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos COTISTAS no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

3.6 O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO 4 – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1 O FUNDO se classifica como um fundo de investimento renda fixa, de acordo com a regulamentação

em vigor, sendo a variação das taxas de juros pós ou pré-fixados, de índices de preços, ou ambos, o seu fator de risco preponderante, no qual devem ser alocados, diretamente em ativos, ou sintetizados via derivativos, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.2 O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo disponível no âmbito do mercado financeiro, de acordo com os requisitos de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

4.3 O FUNDO tem como objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, sendo no mínimo, 80% da carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos, com registro das câmaras de compensação. Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem estão vedadas.

4.4 Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR.

4.5 O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por Emissor	
Instituições financeiras	20%
Companhias abertas	Vedado
Fundos de investimento	Vedado
Outras pessoas jurídicas de direito privado	Vedado
Pessoas físicas	Vedado
União federal	100%
Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Vedado

Principais Limites de Concentração	% Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos	80%	100%
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e/ou de renda variável	0%	20%

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (% PL)
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	100%
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira	Permitido	80%
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos	Vedado	Vedado
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos	Vedado	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa (“Fundos Investidos”)	Vedado	
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	Vedado	
Outros ativos de Renda Fixa não previstos no presente quadro	Vedado	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Vedado	
Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Vedado	
cotas de fundos de investimento ICVM 555 não mencionadas acima	Vedado	
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	Vedado	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	Vedado	
Outros ativos financeiros não previstos no presente regulamento	Vedado	
Cotas de fundos de cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	Vedado	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados – FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos	Vedado	

de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados – FIC FIDC-NP		
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	Vedado	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	Vedado	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Vedado	
Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Vedado	
Crédito Privado	Permitido / Vedado	Limite Aplicável
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, ou emissores públicos diferentes da União Federal, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos A gestora adquirirá os ativos referidos, quando caracterizados como baixo risco de crédito a ser apurado no momento da aquisição.	Permitido	Até 80%

Derivativos	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (% PL)
Proteção da carteira	Permitido	Até 100%
Posicionamento	Vedado	
Alavancagem	Vedado	
Limite da margem requerida	Permitido	Até 15%
Operações envolvendo instrumentos derivativos: o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.		

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	Permitido / Vedado	Limite Aplicável
---	---------------------------	-------------------------

Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a ele ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Permitido	20%
Cotas de fundos de investimento abertos administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a ele ligadas	Vedado	
Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado	
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a ele ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas	Permitido	
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado	
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado	
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Vedado	
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Vedado	

4.6 O FUNDO poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas serem superiores ao seu patrimônio líquido.

4.7 Fica vedado ao FUNDO:

- (i) realizar aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO;
- (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e de sociedades limitadas;
- (iii) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM;
- (iv) realizar, no mercado de derivativos, operações à descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

(v) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros e observado ainda a regulamentação aplicável;

(vi) aplicar em ativos financeiros no exterior;

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(viii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, ressalvadas as hipóteses de: a) depósito de garantias em operações próprias com derivativos; b) operações de empréstimo de ativos financeiros na posição de doador, desde que observadas as regras sobre empréstimo por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM; ou c) depósito de garantias de ações judiciais próprias;

(ix) aplicar em ativos que ente federativo estadual ou municipal figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;

(x) aplicar em ativos financeiros de emissão dos prestadores de serviço do FUNDO, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

(xi) realizar operação compromissada que não sejam lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

4.8 O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

4.8.1 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.8.2 O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

4.8.3 O FUNDO poderá adquirir títulos e/ou valores mobiliários, cuja distribuição tenha sido realizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou por empresas a eles ligadas, seja na qualidade de distribuidores, coordenadores ou de participantes do consórcio da distribuição de tais títulos e/ou valores mobiliários.

4.8.4 O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de

serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

4.9 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.10 Os dados sobre a carteira e as operações do FUNDO poderão ser enviados ao Ministério da Previdência Social e/ou à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma e periodicidade por estes estabelecidas.

CAPÍTULO 5 – DOS FATORES DE RISCO

5.1 Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o COTISTA deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco.

5.2 A carteira do FUNDO, bem como de eventuais Fundos Investidos (“Fundos Investidos”), está sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerente aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos COTISTAS.

5.3 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento do FUNDO.

AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

5.4 Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão, o FUNDO e/ou o Fundos Investidos estão sujeitos a diversos fatores de risco, sendo os principais descritos a seguir.

5.5 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

5.6 Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

- (i) **Risco de Mercado:** o valor dos ativos que integram a carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO

e, conseqüentemente, em perdas patrimoniais aos cotistas;

- (ii) **Risco de Crédito:** o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados;
- (iii) **Risco de Liquidez:** a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira pode fazer com que o FUNDO não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos cotistas;
- (iv) **Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos:** a utilização de instrumentos de derivativos pelo FUNDO para proteção da carteira pode limitar as possibilidades de retorno nas suas operações e/ou não produzir os efeitos desejados;
- (v) **Risco de Perdas Patrimoniais:** o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;
- (vi) **Risco de Concentração:** a concentração de investimentos do FUNDO em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento do FUNDO, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento);
- (vii) **Riscos Gerais:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

5.7 Este FUNDO possui as características acima e os COTISTAS devem estar cientes que, em caso de pedidos de resgates que superem a parcela de ativos líquidos existentes na carteira ou que, na exclusiva avaliação do GESTOR, possam gerar custos expressivos de transação e impactar negativamente o FUNDO, não sendo possível ao COTISTA esperar a liquidação de investimentos em condições mais favoráveis para receber seu resgate em dinheiro, desde que permitidos pela regulamentação em vigor, os resgates poderão ser pagos em ativos financeiros. O resgate em ativo financeiro transfere os riscos do FUNDO aos COTISTAS, tendo em vista que, na hipótese de recebimento de ativos financeiros, o investidor terá que suportar, por conta própria, a possível iliquidez e demais riscos dos ativos que lhe foram entregues e adotar, por sua própria conta, as medidas necessárias para manter ou transacionar os referidos ativos.

5.8 Por motivos alheios ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do FUNDO são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da carteira ou mesmo resgates excessivos no FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelo COTISTA.

5.9 O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou do Fundos Investido, descumprimento dos limites legais estabelecidos no regulamento do Fundos Investidos (exceto no caso do Fundo Investido administrado pelo ADMINISTRADOR), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou do Fundo Investido ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5.10 Os COTISTAS responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, devendo aportar recursos adicionais no FUNDO para cobrir seus prejuízos após envio de notificação pelo ADMINISTRADOR nesse sentido.

5.11 As aplicações realizadas no FUNDO e nos Fundos Investidos não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 6 – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

6.1 Os rendimentos auferidos pelo FUNDO resultantes das operações realizadas para a carteira e dos ativos financeiros dela integrantes, incluindo lucros obtidos com negociações dos referidos ativos financeiros, dividendos e juros sobre capital próprio, serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO 7 – DAS COTAS DO FUNDO

7.1 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo

ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

7.2 A qualidade de cotista caracteriza-se pela detenção de cotas do FUNDO, mediante inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

7.3 Para fins deste Regulamento, considera-se dia útil (“Dia Útil”) qualquer dia que não seja sábado, domingo e feriado nacional. As aplicações, os resgates e o cálculo de cota FUNDO serão realizados nos Dias Úteis. Os feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, serão considerados Dias Úteis.

7.3.1 Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o de abertura (“Cota de Abertura”), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia imediatamente anterior, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, com a respectiva atualização por um dia.

7.4 Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO, podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

7.5 Os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”) ou em moeda corrente nacional, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido.

7.6 Os valores mínimos para aplicação inicial, movimentações posteriores e permanência no FUNDO, bem como os horários para movimentação podem ser obtidos junto ao ADMINISTRADOR que poderá alterá-los a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO 8 – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO

8.1 O COTISTA, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor (i) do Regulamento, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos ao FUNDO, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, (iii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviços, e (iv) se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos COTISTAS de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

8.2 O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita pelo COTISTA em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO, sem

necessidade de justificar sua recusa.

8.3 As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer respeitando os prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+0

8.3.1 As solicitações de aplicação realizadas em dias não úteis e/ou após o horário ora referido serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

8.3.2 O ADMINISTRADOR pode suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no FUNDO. A faculdade de que trata esse item não impede a reabertura posterior do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, a qualquer tempo.

8.3.3 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

8.3.4 As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

8.4 Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo o ADMINISTRADOR adotar, nesse caso, as providências previstas na regulamentação em vigor, incluindo a convocação de assembleia geral de cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos; bem como a imediata divulgação de fato relevante à CVM, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura do FUNDO.

8.5 A Assembleia Geral mencionada acima deverá ser realizada mesmo que o ADMINISTRADOR decida reabrir o FUNDO antes da data marcada para sua realização.

8.6 Em caso de fechamento do FUNDO para realização de resgates, todas as solicitações de resgates cujas cotas ainda não tenham sido convertidas para pagamento até a data do respectivo fechamento, inclusive, serão automaticamente canceladas de forma a preservar o tratamento equânime entre os COTISTAS do FUNDO.

8.6.1 O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações de recursos enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

8.6.2 Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no FUNDO e resgate de suas cotas, o COTISTA utilizará os meios de comunicação disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

8.6.3 A conversão das cotas do FUNDO na aplicação e no resgate poderá ocorrer em data diversa na

hipótese de não funcionamento de algum dos mercados em que o FUNDO invista, de forma que referida conversão ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente à reabertura do referido mercado.

8.6.4 Na hipótese de encerramento do FUNDO em razão de solicitação de resgate da totalidade das cotas do FUNDO, a cota do FUNDO utilizada para cálculo do valor de resgate devido ao COTISTA será a última cota calculada do FUNDO, não se aplicando o disposto no item 8.3. acima. Em tais casos, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.

CAPÍTULO 9 – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE INGRESSO E DE SAÍDA

9.1 A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria (“Taxa de Administração”).

9.1.2 Além da Taxa de Administração descrita no item 9.1., o FUNDO deverá, a título de taxa de custódia de seus ativos, o valor correspondente a 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o mínimo mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) (“Taxa de Custódia”) a ser atualizado, sempre em janeiro de cada ano, atualizado pelo IGP-M apurado do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

9.1.3 A Taxa de Administração e Taxa de Custódia referidas acima não incluem os valores devidos aos demais prestadores de serviço do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo 10, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

9.1.4 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.5 Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

9.6 Não serão cobradas do COTISTA, taxas de ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no FUNDO e/ou quando do resgate de suas cotas.

9.7 Não haverá cobrança de taxa de performance no FUNDO.

CAPÍTULO 10 – DOS ENCARGOS DO FUNDO

10.1 Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação

- de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
 - (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda os casos de acordo de remuneração, nos termos da regulamentação vigente; e
 - (xii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando cabível.

10.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO 11 – DA ASSEMBLEIA GERAL

11.1 Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, tanto das funções de administração quanto dos serviços de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, distribuição de cotas e processamento do passivo, assim como substituição do GESTOR;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvado os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

11.2 A convocação da Assembleia Geral será encaminhada individualmente a cada COTISTA por

correspondência eletrônica, no e-mail cadastrado, ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e será disponibilizada nos endereços eletrônicos na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR (<https://interdtvm.com.br/>).

11.3 A convocação da Assembleia Geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

11.4 O aviso de convocação indicará o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os COTISTAS podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

11.5 A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de COTISTAS, devendo a presença da totalidade dos COTISTAS suprir a falta de convocação.

11.6 Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

11.7 A Assembleia Geral relativa às demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos COTISTAS as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

11.8 A Assembleia Geral relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, que não contiverem ressalvas, pode ser considerada automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS

11.9 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

11.10 Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.11 As deliberações serão tomadas pela maioria das cotas presentes e/ou participantes da Assembleia Geral.

11.12 Caso a Assembleia Geral venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o subitem (vii) do item 11.1 acima, as alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral, ressalvados os casos listados a seguir, que se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos COTISTAS que trata item 11.7.1. abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos COTISTAS:

- (i) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- (ii) alteração da política de investimentos;
- (iii) mudança nas condições de resgate; e
- (iv) incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou

que acarrete alteração, para os COTISTAS envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

11.13 As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada COTISTA, por escrito, para resposta no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos COTISTAS.

11.14 Quando utilizado o procedimento de processo formal de consulta, as deliberações serão tomadas por maioria das cotas que apresentarem manifestação de voto, considerando os cotistas registrados na data da expedição da correspondência, independentemente da matéria.

11.15 Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo COTISTA seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início do dia de realização da Assembleia Geral.

11.16 Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I – o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

11.17 A vedação prevista no item 11.6. acima não se aplica às pessoas mencionadas nos incisos I a IV quando se tratar de FUNDO em que estas sejam os únicos COTISTAS, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais COTISTAS, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

11.18 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

11.19 O resumo das decisões da assembleia geral ou consulta formal deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, no website do ADMINISTRADOR ou em link específico a ser indicado na convocação, ou, de forma discricionária pelo ADMINISTRADOR, enviado a cada cotista por meio eletrônico, podendo ainda ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta de que trata o art. 56, inciso II.

CAPÍTULO 12 – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes

obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

12.2 A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas Assembleias Gerais representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO 13 – DA TRIBUTAÇÃO

13.1 As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

13.2 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

13.3 Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no caput, os COTISTAS serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (i) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20,0% (vinte por cento) - aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (iv) 15,0% (quinze por cento) - aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

13.4 A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo COTISTA.

13.5 Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30o (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates no 1o dia útil

subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates a partir do 30o dia da data da aplicação.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. O ADMINISTRADOR e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos COTISTAS. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

13.6 Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- (i) **22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;**
- (ii) **20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;**

13.7 Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese da Cláusula 13.5.1, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

13.8 O disposto nos itens anteriores não se aplica aos COTISTAS sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

13.9 O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

13.10 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

13.11 O ADMINISTRADOR se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO 14 – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

14.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término no último dia de maio de cada ano.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Canal de atendimento ao COTISTA: admfundos@interdtvm.com.br.

Ouvidoria: 0800 940 7772.

15.2 Os COTISTAS poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

15.3 Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público-alvo do FUNDO.

15.4 Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento.

CAPÍTULO 16 – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1 As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) a critério do Administrador ou por meio de canais eletrônicos incluindo a rede mundial de computadores.

16.2 Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum COTISTA opte pelo recebimento por meio físico, tal COTISTA deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

16.3 Os fatos relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu website (<https://interdtvm.com.br/>).